

HONORÁRIOS EM FAVOR DA ADVOCACIA PÚBLICA. EMBARGANTE QUE ARGUIU OMISSÕES E A NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO ACERCA DA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS, COMO FORMA DE VIABILIZAR A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES.1. A alegação preliminar de inadequação da via recursal eleita não prospera, tendo em vista que o parágrafo único do art.1.015 do CPC/2015 autoriza a adoção do agravo de instrumento em relação às decisões interlocutórias proferidas na fase de cumprimento de sentença.2. A fase de cumprimento da sentença foi iniciada a requerimento do Embargante através de petição datada de 05/04/2016 em que requer a restituição de R\$82.547,31 (valor histórico atualizado), valor este que é o objeto da impugnação decidida pelo juízo primeiro que julgou procedentes a referida impugnação aviada pela Fazenda Pública Municipal, fixando em R\$76.737,32 o crédito devido à Embargante, esse o proveito econômico que serviu para o cálculo do percentual dos honorários sucumbenciais.3. A letra *zaç* dos dispositivos indicados pelo Embargante na f.47 deste pedido aclaratório foi enfrentada como preliminar e, quanto às *zbç, zcc e zcç* (rectius *zdz*), consideram-se prequestionadas para os fins pretendidos pelo Recorrente, conforme dispõe o art.1.025, CPC/2015, RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**039. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047651-33.2017.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PORCIUNCULA VARA UNICA Ação: 0002788-98.2010.8.19.0044 Protocolo: 3204/2017.00467511 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: JOSÉ LUIS DE REZENDE ADVOGADO: JANAINA FERREIRA ESTANISLAU OAB/RJ-114413 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA A ENSEJAR ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESSA DECISÃO.1. O art. 475-J do Código de Processo Civil/73, atual 523, § 1º, do CPC/15 não previu a intimação pessoal do executado para o cumprimento do julgado, não cabendo ao magistrado, portanto, criar formalidades incompatíveis com os novos escopos do processo de execução.2. A decisão agravada não é incompatível com as súmulas TJRJ n.º 159 e STJ n.º 410, pois o Tribunal Superior já declarou que a incidência da súmula por ele aprovada tem aplicação restrita às obrigações regidas pelo sistema anterior à reforma promovida pelas Leis 11.232/2005 e 11.382/2006.3. O valor da multa e dos honorários pelo descumprimento da obrigação de pagar foi fixado em sentença, mantida em acórdão de que não cabe mais recurso, a despeito dos recursos interpostos pela Agravante no curso do processo de conhecimento, conforme declarou o magistrado primevo na decisão agravada. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO E REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO E REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**040. APELAÇÃO 0047845-45.2013.8.19.0203** Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0047845-45.2013.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00268393 - APELANTE: PONTO CERTO TRANSPORTE LTDA ME ADVOGADO: RODRIGO ALMEIDA CRUZ OAB/RJ-102829 ADVOGADO: MARIA DA PENHA ALMEIDA CRUZ OAB/RJ-016561 APELADO: CENTER PARK ESTACIONAMENTOS LTDA ADVOGADO: ALESSANDRA PATRICIA GOMES SAAD OAB/RJ-093994 ADVOGADO: GIULIANA ZIEMKIEWICZ AMARAL OAB/RJ-099165 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. FURTO DE VEÍCULO ESTACIONADO NO ESTABELECIMENTO DA APELADA. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS. APELO DA PARTE AUTORA NO SENTIDO DO ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO DOS DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES.1. O contrato prevê expressamente a existência do seguro, o que por si só contraria a pretensão de compensação imediata do dano material. Contudo, ainda que não fosse assim, o apelo pela procedência da compensação dos danos fundada no descumprimento da referida Cláusula Quinta resta prejudicado pela constatação de que a parte autora foi efetivamente ressarcida pela seguradora. Neste sentido e unicamente a título de argumentação, eventual o acolhimento desse pedido por esta instância revisora implicaria em indesejável enriquecimento ilícito rechaçado pelo Direito.2. No tocante à compensação por danos morais à pessoa jurídica o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento sumulado acerca este tema, inclusive, conforme enunciado da Súmula 227 e art.52 do Código Civil.3. A improcedência do pedido de dano moral decorre da constatação de que do furto do veículo não resultou abalo à imagem ou reputação da autora no ramo mercantil em que atua, o que se confirma a partir do acervo fático-probatório. Deste modo, também não há reparos a fazer em relação a este tópico da sentença. RECURSO NÃO PROVIDO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**041. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0049285-64.2017.8.19.0000** Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: PARAIBA DO SUL 2 VARA Ação: 0012271-23.2017.8.19.0040 Protocolo: 3204/2017.00483274 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**042. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0049783-63.2017.8.19.0000** Assunto: Ebulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: GUAPIMIRIM VARA UNICA Ação: 0002709-85.2017.8.19.0073 Protocolo: 3204/2017.00488772 - AGTE: PAULO CEZAR DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: POUASADA NASCENTE PEQUENA **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DETERMINAÇÃO PARA O AGRAVANTE JUNTAR DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESPACHO DE IMPULSO PROCESSUAL. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CPC. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**043. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0050279-92.2017.8.19.0000** Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: SAO FIDELIS 1 VARA Ação: 0000354-47.2012.8.19.0051 Protocolo: 3204/2017.00494604 - AGTE: IZAIAS FIGUEIRA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ITCMD. TRANSMISSÃO DO BEM INVENTARIADO. LEI 7.174/2015 ALTERA LEI 1427/1989. TRAZ ISENÇÃO DO IMPOSTO PARA TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS A PESSOAS FÍSICAS, DESDE QUE A SOMA DO VALOR DOS MESMOS NÃO ULTRAPASSE O VALOR EQUIVALENTE A 100.000 (CEM MIL) UFIRS-RJ. ISENÇÃO CONCEDIDA EM LEI POSTERIOR AO FATO GERADOR. IRRETROATIVIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA (ART. 105 DO CTN). INTELIGÊNCIA DO ART. 47 DA LEI 7.174/2015. O FATO GERADOR DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS SE ENCONTRA NO ART. 35 DO CTN E DE ACORDO COMO ARTIGO 1.784 DO CC NO MOMENTO DA MORTE COM A ABERTURA DA SUCESSÃO. COMO O ÓBITO DO INVENTARIADO OCORREU NO ANO DE 2011, O FATO GERADOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO É ALCANÇADO PELA ISENÇÃO CONFERIDA PELA LEI 7.174/2015, QUE, CONQUANTO TENHA ENTRADO EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO (OCORRIDA